



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
1	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.229,41	40h
1	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 2.178,96	40h
1	Psicopedagogo	R\$ 5.346,33	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação e no Anexo Único.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração e serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, para suprir demandas junto às Secretarias Municipais. Essa medida encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação temporária para atender necessidades excepcionais da Administração Pública.

Referente a contratação de 1 (um) Auxiliar Administrativo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e lazer, se faz essencial para garantir o bom funcionamento da Secretaria que é composta por cinco pastas distintas, que possuem demandas simultâneas e abrangentes, incluindo atividades externas frequentes, especialmente na área da Educação. Nesse contexto, o Auxiliar Administrativo desempenha um papel fundamental no suporte interno, assegurando a organização e a execução das atividades dentro dos prazos estabelecidos, contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, a contratação temporária de 1 (um) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento odontológico na Unidade Básica de Saúde (UBS). Esse profissional desempenha um papel essencial no suporte à equipe de odontologia, instrumentando a cirurgiã-dentista durante os atendimentos individuais e coletivos, bem como em ações do Programa Saúde na Escola (PSE). Além disso, é responsável pela limpeza e esterilização dos materiais, contribuindo para a biossegurança e a eficiência dos serviços prestados. Ressalta-se, ainda, que a composição completa da equipe (dentista + auxiliar) é requisito para a captação de recursos federais por meio do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), garantindo a manutenção e ampliação dos serviços odontológicos oferecidos à população.



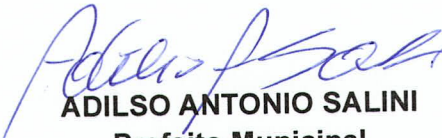
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Por fim, com relação à contratação de 1 (um) PSICOPEDAGOGO se faz necessária para atender à demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde (UBS) e nas escolas, garantindo suporte especializado a crianças em processo de aprendizagem. Esse profissional atua na identificação de dificuldades educacionais, no desenvolvimento de estratégias para otimizá-las e no acompanhamento contínuo dos alunos, promovendo uma intervenção precoce e eficaz. Além disso, sua presença na UBS evita a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, assegurando um atendimento mais acessível e de qualidade à população.

Destacamos novamente, que neste ano o Poder Executivo pretende realizar Concurso Público para diversos cargos. Além disso, ao longo do exercício, está prevista uma revisão dos cargos existente em razão das demandas e adequações das Secretarias.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente às contratações previstas, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Atribuições da Função: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; outras tarefas correlatas.

Carga horária:

- a) 40h semanais

Requisitos para o provimento:

- a) Instrução: Ensino fundamental completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde. Registro no Conselho Federal de Odontologia e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia.
- b) Idade mínima: 18 anos



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CARGO: PSICOPEDAGOGO

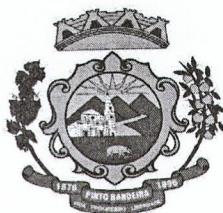
Atribuições da Função: Intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais. atuar na escola junto aos professores, detectando dificuldades no processo de aprendizagem dos alunos, esclarecendo sobre as diferentes etapas do desenvolvimento, para que possam compreender e entender suas características individuais; Identificar obstáculos do desenvolvimento no processo de aprendizagem, aplicando e controlando diversas teorias do campo pedagógico; atender as crianças com problemas de aprendizagem atuando na prevenção, no diagnóstico e intervenção psicopedagógica; planejar e coordenar a realização de estratégias de intervenção grupais junto a professores, estudantes e familiares; desenvolver ações promotoras de interação família-escola; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; atuar em equipes multidisciplinares e notadamente com profissionais da saúde e serviço social; Participar da construção e do aperfeiçoamento do projeto pedagógico da instituição escolar; dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função; executar atividades determinadas pela chefia; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária:

- a) 40h semanais

Requisitos para o provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior Completo em Psicopedagogia ou Pós-Graduação Latu Sensu, Especialização em Psicopedagogia, desde que na graduação tenha concluído curso de Psicologia ou Pedagogia.
- b) Idade mínima: 18 anos.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 07

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação temporária:
X Criação	- 01 Psicopedagogo – 40 horas
Expansão	- 01 Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas
Aperfeiçoamento	- 01 Auxiliar Administrativo – 40 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	107.301,70	9.754,70	
13º Salário	8.941,81	812,89	
1/3 de Férias	2.980,60	270,96	
INSS - Patronal 22,94%	27.350,01	2.486,36	
TOTAL	146.574,12	13.324,91	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Handwritten signature and initials in blue ink.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	999.352,42	119.224,11	880.128,31
3319013 – Obrigações patronais	600.000,00	27.350,01	572.649,99
TOTAL	1.599.352,42	146.574,12	1.452.778,30

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

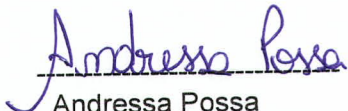
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	33.671.697,72	16.364.445,09	48,60%
2026	37.280.023,30	18.118.091,32	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 30 de janeiro de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporário de 1 Psicopedagogo – 40 horas, 01 Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas e 01 Auxiliar Administrativo – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos trinta dias do mês de janeiro de 2025


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA